GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 49/2026

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WASHINGTON CARLOS SILVA		CPF/CNPJ: 037.251.546-00
Endereço: RUA JOSÉ MARTINS		Bairro: CENTRO
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG	CEP: 38.320-000
Telefone: 34 99999-9859	E-mail: nilo.agro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vanuza Conceição Aparecida Santos e outros		CPF/CNPJ: 845.634.946-15
Endereço: Avenida Amazonas, n° 572		Bairro: Centro
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 9-9996-8885	E-mail: agrigeo@agrigeo.net	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bebedouro	Área Total (ha): 183,8654
Registro nº 5.299, 29.913 e 29.914	Município/UF: Gurinhatã/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3129103-0C5D.1259.6793.48CC.BE65.0B30.BA23.D7DB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	4465 UNIDADES	EM 87,0901HA
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	9,6186	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	4465	UNIDADES	608670	7914547
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	9,6186	HECTARES	608441	7915994

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
pecuária	FORMAR E AMPLIAR NOVAS PASTAGENS (9,6186HA DE SUPRESSÃO E 87,0901HA DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	96,7087

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	87,0901
CERRADO	CERRADO	SUPRESSÃO ÁREAS COMUM	9,6186

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	1.360,80	M³

MADEIRA	BARU 3,5M³, SUCUPIRA BRANCA 12M³ E JATOBÁ 8M³	23,50	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:23/10/2026

Data da vistoria:23/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2026

2.OBJETIVO

*TRATA-SE DO CORTE DE 4465 ÁRVORES ISOLADAS EM 87,0901HA EM ÁREAS COMUNS, INTERVENÇÃO EM CERRADO É DE 9,6186H*A. *O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS.*

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Bebedouro, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, COM ÁREA TOTAL DE 183,8654HA, EQUIVALENTE A 6,13 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-F2C8.79DA.B33D.60A2.EDDC.6DA1.BCED.6D0A

- Área total: 184,2067*ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal:34,9268*ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 4,8116*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 142,5497*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 37,8921*ha (CONFORME PLANTA TOPOGRÁFICA)*

( ) A área está em recuperação: *0,0ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas."

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 183,8654*HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 9,6186HA DE CERRADO COM VOLUMETRIA MÉDIA DE 30M³/HA. O CORTE DE 4465 ÁRVORES ISOLADAS EM 87,0901HA* EM ÁREA DE PASTAGEM.

TRATA-SE DE INTERVENÇÃO EM UMA ÁREA DE CERRADO E DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente de toda essa supressão é de 1.360,8m³ de lenha e 23,5m³ de madeira, sendo: baru 3,5m³, sucupira branca 12m³ e jatobá 8m³*, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel, incorporados ao solo e/ou doados.*

Taxa de Expediente (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS): 1.227,46 reais DAE 1401388607743 que foi paga em 21/10/2026

Taxa de Expediente (SUPRESSÃO): 775,85 reais DAE 1401388607662 que foi paga em 21/10/2026

Taxa florestal: referente a lenha é 11.030,45 reais DAE 2901388607857 que foi paga em 21/10/2026

Taxa florestal referente a madeira é 1.272,19 reais DAE 2901388607938 que foi paga em 21/10/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: muito baixa à baixa

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/10/2026. Trata-se do corte de 4465 árvores isoladas em 87,0901ha em áreas comuns e intervenção (supressão) em cerrado é de 9,6186ha. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de pecuária.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade e banhada pelo Córrego dos Coelhos, encontram-se com 15,9602 ha, sendo: 11,9004ha de APP nativa (cerrado e cerrado em regeneração) e 4,0598ha de APP úmida. A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.*

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se em pastagem e cerrado nativo. Haverá supressão de vegetação nativa em 9,6186ha(cerrado) onde haverá alteração do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas ainda 4465 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87,0901ha as quais serão suprimidas com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. Dentre as 4465 árvores identificadas, existem 430 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 25 pequis (Caryocar brasilienses) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para a supressão 4465 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87,0901ha e a supressão de vegetação nativa em 9,6186ha(cerrado) com alteração do uso do solo para formar uma nova pastagem. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 1.360,80m³ de lenha e 23,5m³ de madeira, sendo: baru 3,5m³, sucupira 12m³ e jatobá 8m³, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel, incorporados ao solo e/ou doados. Dentre as 4465 árvores identificadas, existem 430 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 25 pequis (Caryocar brasilienses) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi. Informamos ainda que fica proibido o corte de Ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e pequi (caryocar brasilienses) na área de 9,6186ha de cerrado nativo pois não encontra embasamento legal para supressão dos mesmo.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 2150 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 10.883de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 250 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7.Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **WASHINGTON CARLOS SILVA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

em área de 9,6186ha c/c corte de 4465 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco) árvores isoladas, no imóvel rural Fazenda Esmeril e Fundão, localizado no município Gurinhatã/MG, conforme matrículas nº. 5.299, 29.913 e 29.914.

2 – A propriedade possui área total de 183,8654ha, com Reserva Legal, preservada, inserida no imóvel e devidamente proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas. Consta, ainda, a apresentação do protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A intervenção tem por finalidade tornar a área agricultável mais propícia a mecanização com intuito de incrementar a produtividade agrícola no que tange ao corte de árvores isoladas e converter áreas de remanescente de vegetação nativa em área produtivas.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6186ha c/c corte de 4465 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se inserida no bioma cerrado com fisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural, e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

O pedido de intervenção ambiental na Fazenda Bebedouro prevê o corte de 4.465 árvores isoladas em 87,0901 ha de áreas comuns (pastagens) e a supressão vegetacional de 9,6186 ha de Cerrado, visando à formação de novas pastagens para a atividade pecuária. A análise técnica fundamentou o deferimento na compatibilidade do uso do solo com o projeto agrossilvipastoril em área rural antropizada, na devida destinação do rendimento lenhoso gerado (1.360,8 m³ de lenha e 23,5 m³ de madeira) e no enquadramento legal para a intervenção requerida.

A conclusão favorável ao deferimento consolidou-se ao vincular o abate das espécies protegidas — 430 ipês-amarelos (Lei 9.743/1988) e 25 pequizeiros (Lei 10.883/1992) na área antropizada — ao cumprimento das medidas compensatórias máximas previstas em lei, com a proposta do PTRF para o plantio de 2.150 mudas de ipê e 250 mudas de pequi. Adicionalmente, resguardou-se a proteção ambiental ao proibir expressamente o corte de ipês e pequizeiros na gleba de 9,6186 ha de Cerrado nativo por falta de amparo legal, garantindo que o deferimento atendesse integralmente às exigências normativas e de conservação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6186ha c/c corte de 4465 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica

realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 4465 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 87,0901ha e a supressão de 9,6186ha de cerrado ficando proibido a supressão dos Ipê amarelo(*Tabebuia sp*) e pequi (caryocar brasilienses) caso exista nessas áreas, devido não encontrar embasamento legal para supressão dos mesmos, estando localizada na FAZENDA BEBEDOURO, Matrículas 5.299, 29.913 e 29.914 do 1° ORI de Ituiutaba. O material lenhoso estimado em 1.360,8m³ de lenha e 23,5m³ de madeira, sendo: baru 3,5m³, sucupira 12m³ e jatobá 8m³, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel, incorporados ao solo.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 2150 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 250 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. PTRF será executado na Fazenda BEBEDOURO, matrículas 5.299, 29.913 e 29.914 do 1° ORI de Ituiutaba, em uma área de 1,44ha, na coordenada geográfica 18°51'24.12"S e 49°58'11.68"O ”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 48.089,75 REAIS DAE: 1500629672898

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 2150 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 250 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. PTRF será executado na Fazenda BEBEDOURO, matrículas 5.299, 29.913 e 29.914 do 1° ORI de Ituiutaba, em uma área de 1,44ha, na coordenada geográfica 18°51'24.12"S e 49°58'11.68"O ”	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3	apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF	60 (sessenta) dias após a supressão

4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP:1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/10/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 26/10/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152155343** e o código CRC **65044B7E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042303/2026-88 SEI nº 152155343